



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE, AGRICUL-
TURA E ABASTECIMENTO**

**ERRATA, CORRIGE A REDAÇÃO DA PUBLICAÇÃO
REALIZADA NO DIA 11/10/2024:**

Corrige a redação da Concessão da Licença Ambiental para o empreendimento de nome empresarial SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEP. REGIONAL MINAS GERAIS.

Onde se lê:

Nos termos e conforme a legislação vigente faz-se público, para conhecimento dos interessados, que esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento analisou o requerimento de concessão de nova licença ambiental efetivado para o empreendimento de nome empresarial SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEP. REGIONAL MINAS GERAIS, CNPJ: 03.773.700/0001-07, relativo ao Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) sob nº 2991 de 27 de fevereiro de 2024, “e o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) julgou favorável o deferimento do pedido para atividade de “Edificações civis”, com área construída de 3.732,55m²”, enquadrada na Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 08 de setembro de 2021, na listagem do item 6 do Anexo I, sob a codificação E-05-08-1, classificada como classe 01 e enquadrada na categoria Cadastro, localizada na Rua Benedito Freire Paz, nº 197, Bairro Boa Esperança, CEP: 33035-230 - Santa Luzia, MG, sob as Coordenadas Geográficas: Latitude: 19°45’59”S – Longitude: 43°52’05”O, sendo emitido o certificado nº 010 de 09/10/2024 - Licença Ambiental Simplificada (Cadastro)

Leia-se:

Nos termos e conforme a legislação vigente faz-se público, para conhecimento dos interessados, que esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento analisou o requerimento de concessão de nova licença ambiental efetivado para o empreendimento de nome empresarial SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEP. REGIONAL MINAS GERAIS, CNPJ: 03.773.700/0001-07, relativo ao Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) sob nº 2991 de 27 de fevereiro de 2024, e deferiu o pedido para atividade de “Edificações civis”, com área construída de 3.735,55m²”, enquadrada na Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 08 de setembro de 2021, na listagem do item 6 do Anexo I, sob a codificação E-05-08-1, classificada como classe 01 e enquadrada na categoria Cadastro, localizada na Rua Benedito Freire Paz, nº 197, Bairro Boa Esperança, CEP: 33035-230 - Santa Luzia, MG, sob as Coordenadas Geográficas: Latitude: 19°45’59”S – Longitude: 43°52’05”O, sendo emitido o certificado nº 010 de 09/10/2024 - Licença Ambiental Simplificada (Cadastro)

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

Nos termos e conforme a legislação vigente, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento recebeu, por meio do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) sob nº 535prot de 25/09/2024, o requerimento de concessão de Licença Ambiental de Instalação e Operação (LI+LO) efetivado por Aventurina Incorporadora LTDA., CNPJ nº 19.108.509/0001-80, para o empreendimento ‘Residencial City Santa Luzia’, atividades ‘Residencial multifamiliar’ e ‘Edificações Civis’, com 120 unidades habitacionais e 6000m² de área construída, enquadrada na Deliberação Normativa CODEMA 02/2021 sob a codificação “E-05-07-1” e “E-05-08-1”, classificada na submodalidade LAC1, localizada na Rua Governador Israel Pinheiro, 171, B. Chácaras Santa Inês, Santa Luzia – MG.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

GABINETE

PROJETO DE LEI Nº, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 4.270, de 25 de maio de 2021, que “Dispõe sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança no Município de Santa Luzia, e dá outras providências”.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.270, de 25 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas e condições para a aplicação do instrumento de política urbana denominado Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, instituído pelos arts. 36 a 38 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade, e previsto na Lei nº 2.699, de 10 de outubro de 2006, Plano Diretor de Santa Luzia, assim como para o Relatório de Impacto de Circulação – RIC”.

Art. 2º O inciso XII do caput do art. 3º da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

XII - Termo de Referência - TR: documento a ser entregue pelo órgão municipal competente da Administração ao interessado na implantação ou no funcionamento de empreendimentos ou atividades no Município, após avaliação do Formulário de Licenciamento Urbanístico - FLU pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Coordenação de Estudos de Impactos Urbanísticos, contendo orientações técnico-administrativas quanto à apresentação dos estudos técnicos a integrar o EIV, e quanto aos documentos que deverão compor o processo de Licenciamento

Urbanístico;

.....”

Art. 3º O caput e o § 1º do art. 7º da Lei nº 4.270, de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os empreendimentos e atividades classificados como de impacto urbano serão submetidos ao Licenciamento Urbanístico, a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, devendo elaborar o EIV.

§ 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Coordenação de Estudos de Impacto Urbanísticos, poderá classificar como de impacto urbano e exigir, motivadamente, elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV para empreendimentos e atividades não constantes no Anexo I, observados impactos urbanos de incomodidade significativos definidos no art. 14, respeitado o contraditório e ampla defesa.

.....”

Art. 4º O parágrafo único do art. 8º da Lei nº 4.270, de 2021, fica transformado em § 1º passando a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do seguinte § 2º:

“Art. 8º

§ 1º Para os casos dispostos no caput, a aprovação do EIV e a emissão da Licença Urbanística - LU constituirão pré-requisitos para emissão do Alvará de Habite-se e Alvará de Localização e Funcionamento, respeitados os prazos previstos nesta Lei.

§ 2º Para empreendimentos ou atividades que estejam em funcionamento após a publicação da Lei Federal nº 10.257, de 2001, poderá ser expedido Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, mediante apresentação de declaração emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano atestando que o requerente está em processo de regularização perante a Coordenação de Estudos de Impacto Urbanísticos, constando o prazo concedido”.

Art. 5º O parágrafo único do art. 9º da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

Parágrafo único. Poderá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Coordenação de Estudos de Impacto Urbanísticos, classificar como de impacto urbano e exigir, motivadamente, elaboração do EIV para aprovação de projeto de modificação ou ampliação de empreendimentos já instalados, desde que previstos no Anexo I, mesmo quando a área construída a ser ampliada for inferior a 20% (vinte por cento) daquela do projeto original, na hipótese destas alterações criarem impactos urbanos de incomodidade significativa, conforme definido no art. 14.”

Art. 6º O art. 10 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O EIV poderá, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Coordenação de Estudos de Impacto Urbanísticos, e observados os impactos urbanos previstos no art. 14, ser dispensado em caso de empreendimentos desenvolvidos pelos entes públicos ou terceiro setor sem fins lucrativos, que tenham reconhecidos seu relevante interesse público.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Coordenação de Estudos de Impacto Urbanísticos, deverá emitir relatório fundamentando o deferimento ou indeferimento da dispensa.”

Art. 7º O inciso V do caput do art. 14 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos seguintes incisos VIII a XIV ao seu caput:

“Art. 14.

V - mobilidade urbana, geração de tráfego e demanda por transporte público, considerando-se as condições de tráfego, transporte e circulação, inclusive para pedestres e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, o incremento do número de viagens e as modificações viárias necessárias para operação do empreendimento ou atividade, a demanda por novas linhas de transporte público, mudanças de itinerário e paradas de ônibus;

.....

VIII - índice de impermeabilização e impacto no sistema de drenagem;

IX - características geológicas e geotécnicas do solo;

X - qualidade ambiental urbana, incluindo aspectos como poluição sonora, atmosférica, visual e hídrica, vegetação e arborização urbana;

XI - benefícios, ônus e problemas futuros a serem gerados quando da implantação da atividade ou do empreendimento, inclusive os custos de redimensionamento ou urbanização de equipamentos que venham a se tornar necessários em função de sua implantação;

XII - impactos esperados nas fases de implantação e operação do empreendimento ou atividade, inclusive sobre os empreendimentos e as atividades instaladas;

XIII - impacto socioeconômico na população residente ou atuante na vizinhança imediata e mediata; e

XIV - empregos gerados com o empreendimento ou a atividade.

.....”

Art. 8º O parágrafo único do art. 16 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Coordenação de Estudos de Impacto Urbanísticos, indicará a necessidade de adoção de outros critérios para definição da área de influência, fundamentadamente, observadas especificidades do empreendimento ou atividade e respeitado o contraditório”.

Art. 9º O art. 20 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Será dada publicidade no site oficial e por outros meios aos documentos integrantes do EIV, que também ficarão disponíveis para consulta, por qualquer interessado, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, salvo documentos classificados como sigilosos de acordo com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação”.

Art. 10. O art. 22 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. O TR será emitido após a avaliação do FLU pela Coordenação de Estudos de Impacto Urbanísticos, com base nas orientações fornecidas pelas Secretarias competentes quanto à elaboração do EIV e aos demais documentos que deverão compor o processo de Licenciamento

Urbanístico”.

Art. 11. O § 1º do art. 23 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.”

§ 1º Mediante requerimento do interessado, o prazo previsto no caput poderá ser prorrogado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Coordenação de Estudos de Impacto Urbanísticos, por uma única vez, de forma fundamentada, por mais 90 (noventa) dias.

.....”

Art. 12. O art. 24 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 24. O EIV será analisado, individualmente, por integrantes das seguintes Secretarias:

- I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;
- III - Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo;
- IV - Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes; e
- V - Secretaria Municipal de Obras;

Parágrafo único. Excepcionalmente poderão ser convocadas outras Secretarias para auxiliar nas análises e sugestões das medidas mitigadoras e compensatórias, desde que sejam realizadas por representantes habilitados e guardem pertinência com o empreendimento analisado”.

Art. 13. O caput do art. 25 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Concluída a análise e caracterizada incompletude ou reprovação do EIV, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Coordenação de Estudos de Impacto Urbanísticos, notificará o responsável legal ou o responsável técnico pelo empreendimento ou atividade.

.....”

Art. 14. O caput e o § 2º do art. 26 da Lei nº 4.270, de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Concluída a análise, deferido o EIV, e assinado o Termo de Compromisso, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano submeterá o estudo e as medidas potencializadoras, mitigadoras e compensatórias à COMPUR, que deliberará a respeito.

.....”

§ 2º A publicação da decisão da Comissão Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMDUR será condicionante para elaboração do TC.

.....”

Art. 15. Fica acrescido o seguinte art. 26-A à Lei nº 4.270, de 2021:

“Art. 26-A. Concluída a deliberação na COMDUR, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano emitirá o Termo de Compromisso - TC, com força de título executivo extrajudicial, que conterá:

- I - as obrigações do interessado definidas na Licença Urbanística - LU;
- II - os prazos de cumprimento das obrigações; e
- III - a penalidade decorrente do seu descumprimento.

§ 1º A assinatura do TC será condicionante para emissão da LU.

§ 2º As obrigações serão tecnicamente motivadas por cada Secretaria que as apontar e consistirão em obrigações de fazer ou, excepcional e fundamentadamente, em obrigações de pagar e aplicadas na área de influência do empreendimento.

§ 3º O COMDUR não poderá exigir novas medidas mitigadoras e/ou compensatórias sugeridas pelas secretarias, apenas deferi-las ou indeferi-las, justificadamente.

§ 4º O valor da multa eventualmente paga será aplicado na área de influência do empreendimento.

§ 5º Ultrapassado o prazo previsto no inciso II do caput e não cumpridos os termos da licença, o empreendimento ou atividade terá sua licença ou autorização cassada.

§ 6º Caso as obrigações definidas não possam ser executadas na área de influência do empreendimento, admite-se, excepcional e fundamentadamente, designação de área diversa para sua execução.

§ 7º Após assinado pelo responsável do empreendimento e pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, o Termo de Compromisso será parte integrante da Licença Urbanística”.

Art. 16. O art. 27 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Assinado o Termo de Compromisso, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano emitirá a Licença Urbanística - LU.

§ 1º A LU constitui pré-requisito para emissão de licenças que autorizam instalação e operação, alvarás de construção e funcionamento iniciais de empreendimentos e atividades classificadas como de Impacto Urbano nos termos desta Lei.

§ 2º A LU será acompanhada do Termo de Compromisso, que conterá as diretrizes para o projeto, implantação e funcionamento, bem como as medidas potencializadoras, mitigadoras e compensatórias do empreendimento ou atividade, acompanhadas dos prazos para cumprimento.

§ 3º A LU constitui documentação obrigatória para abertura do processo de Alvará de Construção dos empreendimentos e atividades de impacto urbano.

§ 4º O Habite-se será emitido mediante comprovação do cumprimento das obrigações definidas na LU.

§ 5º A emissão de licenças ou diretrizes preliminares, não relacionados à instalação ou ao funcionamento dos empreendimentos ou atividades, é independente da emissão da LU.”

Art. 17. O § 1º do art. 28 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.”

§ 1º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Coordenação de Estudos de Impactos Urbanísticos, deliberar ou não a realização do procedimento integrado, motivadamente, o qual deverá ter também a anuência dos interessados para a sua realização.

.....”

Art. 18. O art. 31 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Coordenação de Estudos de Impactos Urbanísticos, poderá fundamentadamente exigir EIV Corretivo mesmo para aqueles empreendimentos multifamiliares/residenciais anteriores à Lei Federal nº 10.257, de 2001, desde que se enquadrem nas exigências de apresentação do EIV.

.....”

Art. 19. O § 4º do art. 33 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33.”

.....”

§ 4º Dar-se-á obrigatória a publicidade ao TC, assim que for emitido, através da página do site da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que deverá informar também sobre o cumprimento das medidas impostas.”

Art. 20. O inciso IV do caput do art. 35 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35.”

.....”

IV - demais medidas que cada Secretaria responsável pela análise dos estudos, fundamentadamente, julgar necessárias.”

Art. 21. Os incisos V e XI do caput do art. 39 da Lei nº 4.270, de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39.”

.....”

V - implantação, urbanização, cercamento e/ou requalificação de área pública;

.....”

XI - demais medidas que cada Secretaria responsável pela análise dos estudos, fundamentadamente, julgar necessárias.”

Art. 22. O caput e os §§ 1º e 3º do art. 41 da Lei nº 4.270, de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

.....”

§ 1º As penalidades multa e advertência por escrito não poderão ser aplicadas cumulativamente.

.....”

§ 3º Quando da aplicação da advertência, o prazo a ser estabelecido para a regularização da situação, objeto desta penalidade, poderá se dar entre 05 (cinco) a 60 (sessenta) dias, não sendo possível a prorrogação”.

Art. 23. O art. 43 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. A imposição da penalidade multa deverá ser comunicada à Gerência Tributária, setor afeto à Secretaria Municipal de Finanças”.

Art. 24. O art. 44 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. A multa aplicada deverá ser recolhida, na conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, dentro de 20 (vinte) dias úteis, contados do retorno do aviso de recebimento da notificação recebida pelo infrator ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência da imposição da penalidade”.

Art. 25. O caput do art. 45 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. A notificação será feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano diretamente ao infrator por remessa postal ou qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência da aplicação da penalidade.

.....”

Art. 26. O caput do art. 49 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. As penalidades serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

.....”

Art. 27. O art. 50 da Lei nº 4270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. O infrator terá 20 (vinte) dias úteis para apresentar defesa, contados do recebimento da notificação, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano”.

Art. 28. O art. 53 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. Reprovado o EIV, persistindo as incorreções apontadas quando da caracterização da incompletude ou discordando o interessado da análise, poderá ser apresentado recurso, direcionado ao titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, referentes ao EIV, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da notificação do interessado”.

Art. 29. O caput do art. 54 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. Da decisão em primeira instância caberá recurso à COMDUR.

.....”

Art. 30. O caput do art. 58 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. Os interessados cuja situação jurídica tenha sido tutelada pela legislação anteriormente vigente e que não estejam definitivamente constituídas terão 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, para solicitarem junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano o enquadramento na presente Lei.

.....”

Art. 31. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 4.270, de 2021:

I - §§ 3º ao 5º do art. 26;

II - §§ 6º e 7º do art. 27;

III - art. 56; e

IV - art. 57.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, de 14 de outubro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 048/2024

Santa Luzia, 14 de outubro de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de lei que “Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 4.270, de 25 de maio de 2021, que “Dispõe sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança no Município de Santa Luzia, e dá outras providências”.

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, prevê que compete aos Municípios promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano e é acompanhada por imposição do Estatuto da Cidade, que exige que Lei municipal definirá empreendimentos e atividades em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança.

Igualmente, o Plano Diretor do Município de Santa Luzia estabelece que será objetivo estratégico para promoção do desenvolvimento urbano a estruturação de um sistema de planejamento e gestão urbana.

A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança contribui para conciliação entre o interesse de empreender e o direito a uma cidade sustentável, vez que o empreendimento ou atividade, a depender de sua localização, dimensão construtiva e/ou natureza da atividade, traz modificações no uso e ocupação do território urbano, produzindo impactos (positivos ou negativos) para a vizinhança, podendo interferir diretamente na dinâmica da cidade.

A correta avaliação de impactos, a proposição de medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias são comeditos indissociáveis do sucesso do empreendimento, evitando riscos futuros e equacionando eventuais divergências com a vizinhança afetada.

O EIV, elaborado a expensas do empreendedor e analisado pelo corpo técnico do Poder Público, com participação da sociedade civil, traz maior segurança ao empreendimento, evitando riscos futuros, contribuindo para o planejamento e melhoria do projeto, estabelece condições e contrapartidas para funcionamento do empreendimento, apresenta as adequações necessárias para defesa ambiental e recomenda os ajustes necessários à infraestrutura urbana, potencializando os impactos positivos e previne ou minimiza os impactos negativos gerados para a vizinhança.

Sabe-se que esta municipalidade já possui regramento específico sobre a matéria. Contudo, considerando o amadurecimento e o reconhecimento da importância do EIV para o município por parte de todos os envolvidos, inclusive os investidores, assim como o potencial evolutivo da cidade, que vem aumentando paulatinamente, no que tange também ao desenvolvimento econômico, principalmente após a pandemia do COVID, necessário se faz melhorar os procedimentos internos de análise e decisão, visando desburocratizar o processo SEM perder a essência do instrumento em apreço.

A revisão legal, neste momento, perpassa apenas pelo procedimental, visando acelerar as análises e evitar conflitos internos ao diploma existente, trazendo uma legislação moderna e mais participativa por parte da sociedade através da Comissão de Política Urbana – COMPUR e atendendo ao art. 2º da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece “gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano”.

Não existem mais dúvidas sobre o que deve ser exigido pelo Poder Público na apresentação do EIV e nem na sua forma de análise, porém com este amadurecimento, necessário se faz desburocratizar, sem causar também insegurança jurídica interna e àqueles que pretendem se instalar em nosso Município.

Atualmente a equipe técnica de análise dos estudos de impacto de vizinhança, formada por representantes das secretarias que a compõe, se manifesta tanto a respeito dos assuntos correlatos às suas áreas de atuação como assuntos que dizem respeito aos demais representantes, provocando insegurança nas análises e decisões tomadas quanto a medidas potencializadoras, mitigadoras e compensatórias a serem atribuídas aos empreendimentos. Torna-se necessário demarcar claramente na legislação as atribuições e o raio de atuação dos técnicos em relação ao conteúdo dos estudos de impacto, identificando os responsáveis por cada procedimento.

Importante também definir procedimentos céleres em relação às análises, reduzindo a necessidade de reuniões longas e improdutivas, especialmente com a alta demanda existente em todos os setores da Prefeitura.

A desburocratização dos processos no âmbito da Administração Pública é um tema relevante e necessário para a eficiência do Município. Nos últimos anos, tem havido um contínuo processo de simplificação e agilização das relações jurídico-administrativas no Brasil. A Lei 13.726/18, por exemplo, busca racionalizar atos e procedimentos administrativos, suprimindo ou simplificando formalidades desnecessárias ou superpostas. Essa iniciativa visa reduzir o hiato entre a previsão constitucional de eficiência e a realidade prática dos administrados. A burocracia excessiva representa um obstáculo ao desenvolvimento econômico e à geração de empregos, e a desburocratização é fundamental para promover o bem-estar social e a eficiência na gestão pública.

Assim, visando compatibilizar a Lei municipal que versa sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança com os princípios constitucionais bem como desburocratizar os processos de licenciamento urbanístico no âmbito da Administração Pública deste Município, propõe-se este novo regramento.

Certo de que este Projeto de Lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a exame e votação, sob o regime de urgência, cujo rito ora solicito, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, de 01 de setembro de 2000 e conforme o Regimento Interno desta Casa.

Cordialmente,

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LINK DE ACESSO À DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/MkwYwymVIUN4bIX>

PROJETO DE LEI Nº, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMDUR no Município de Santa Luzia - MG.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano -COMDUR, órgão colegiado de caráter consultivo e de assessoramento ao Poder Público Municipal, paritário, julgador e deliberativo no âmbito da sua competência, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º O COMDUR terá como objetivo principal promover a participação da sociedade na formulação, execução e acompanhamento das políticas de desenvolvimento urbano do Município.

Art. 3º Compete ao COMDUR:

I - propor diretrizes e normas regulamentares para a política municipal de desenvolvimento urbano;

II - acompanhar e opinar sobre a execução do Plano Diretor, planos municipais urbanos, programas, operações urbanas consorciadas e projetos de desenvolvimento urbano;

III - promover a articulação entre os diversos órgãos e entidades envolvidos no desenvolvimento urbano;

IV - analisar e deliberar sobre as medidas mitigadoras e compensatórias apontadas pelas secretarias municipais quando da finalização dos Estudos de Impacto de Vizinhança, não podendo criar nenhuma outra medida;

V - realizar audiências públicas e consultas populares sobre temas de interesse urbano;

VI - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, bem como posturas municipais, visando adequar ao desenvolvimento urbano adequado em observância ao Plano Diretor Municipal;

VII - deliberar sobre casos omissos na legislação urbana municipal;

VIII - analisar e julgar recursos quando este for estabelecido como 2ª instância recursal;

IX - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para manutenção do desenvolvimento urbanístico sustentável;

X - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas ao desenvolvimento urbanístico sustentável;

XI - responder a consultas sobre matéria referente ao desenvolvimento urbano do Município; e

XII - elaborar o seu Regimento Interno que deverá ser votado e aprovado por maioria simples de seus conselheiros em até 03 (três) meses da publicação desta Lei.

Art. 4º O COMDUR será composto por 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

c) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;

d) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo;

f) 01 (um) representante Secretária Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte; e

g) 01 (um) vereador da Câmara Municipal de Santa Luzia – MG, que será indicado pelo seu Presidente;

II - 07 (sete) representantes da sociedade civil:

a) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

b) 01 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

c) 01 (um) representante da Entidade de Ensino Urbanístico;

d) 01 (um) representante da Associação Empresarial;

e) 02 (dois) representantes da Associação de Bairro; e

f) 01 (um) representante de ONG.

§ 1º Os membros do COMDUR terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º Será presidente nato do COMDUR o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 3º O vice-presidente será eleito entre os representantes da sociedade civil e assim ficará pelo período de seu mandato, sendo possível a sua recondução por igual período.

§ 4º Aplica-se aos conselheiros as hipóteses de impedimento e suspeição da lei civil.

Art. 5º O COMDUR se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano será responsável pelo suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do COMDUR.

Art. 7º Será nomeado um secretário executivo para este Conselho que deverá pertencer ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 8º Os conselheiros irão exercer seus mandatos de forma gratuita, sendo vedada a percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

Art. 9º As reuniões serão públicas, sendo facultado aos munícipes solicitar por escrito, com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente após aprovação pelo Conselho.

Art. 10. No caso de alguma destas entidades/setores deixarem de existir, o Conselho definirá a forma de substituição preservando os critérios e a proporcionalidade das representações e o tempo restante para o mandato vigente.

Art. 11. As decisões do Conselho deverão ser públicas e transparentes, com a divulgação das atas das reuniões contendo suas decisões no Diário Oficial do Município de Santa Luzia-MG e sua disponibilização na página da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, situada no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MG.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, de 14 de outubro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 049/2024

Santa Luzia, 14 de outubro de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de lei que “Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMDUR no Município de Santa Luzia - MG”.

A criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMDUR é uma medida essencial para promover a participação ativa da sociedade na formulação e acompanhamento das políticas de desenvolvimento urbano em nosso Município pois será um espaço democrático e plural, onde representantes do poder público e da sociedade civil poderão dialogar e colaborar na construção de uma cidade mais justa, sustentável e inclusiva.

1. Participação Cidadã

A participação cidadã é um princípio fundamental da gestão pública moderna. O COMDUR permitirá que moradores, associações, ONGs, entidades de classe e universidades contribuam mensalmente e diretamente para as decisões que afetam o desenvolvimento urbano. Isso fortalece a democracia e garante que as políticas públicas reflitam as reais necessidades e aspirações da população.

2. Transparência e Controle Social

A criação do COMDUR promoverá maior transparência na gestão urbana, permitindo que a sociedade acompanhe e fiscalize a execução de planos, programas e projetos. A transparência é crucial para prevenir irregularidades e garantir a correta aplicação dos recursos públicos.

3. Planejamento Integrado

O COMDUR facilitará a articulação entre os diversos órgãos e entidades envolvidos no desenvolvimento urbano, promovendo um planejamento integrado e eficiente. A cooperação entre diferentes setores públicos e privados é fundamental para enfrentar os desafios urbanos de maneira coordenada e eficaz.

4. Melhoria da Qualidade de Vida

Ao envolver a sociedade no processo de desenvolvimento urbano, o COMDUR contribuirá para a implementação de políticas que melhorem a qualidade de vida dos cidadãos. Questões como mobilidade urbana, habitação, meio ambiente e infraestrutura serão discutidas de forma ampla e articulada com a matéria urbanística e participativa, resultando em soluções mais adequadas e sustentáveis.

5. Cumprimento de Normas Legais

A criação do COMDUR está em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor Participativo e pela Lei Orgânica do Município, que preveem a participação da sociedade na gestão urbana. A institucionalização do Conselho é um passo necessário para o cumprimento dessas normas e para a consolidação de uma gestão pública mais democrática e participativa.

Deve ser ressaltado que com a participação da sociedade, estão previstos alguns elementos essenciais neste Projeto de lei que institui o Conselho como: objetivos claros, composição diversificada, mandato, competências e atribuições, transparência e publicidade, periodicidade das reuniões, recursos e infraestrutura, participação popular, dentre outros.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de lei que representa um avanço significativo na gestão urbana de nosso Município, promovendo a participação cidadã, a transparência e a eficiência no planejamento e execução das políticas de desenvolvimento urbano.

Certo de que este Projeto de lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a exame e votação, sob o regime de urgência, cujo rito ora solicito, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, de 01 de setembro de 2000 e conforme o Regimento Interno desta Casa.

Cordialmente,

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LINK DE ACESSO À DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/ogKMO4p7V9ZCT81>

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 24.737, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Supervisor III; Alexandre Carvalho de Amorim - matrícula nº 36.731 e Elias Pereira da Rocha – matrícula nº 36.729

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções de Supervisor da Comunicação; Alexandre Carvalho de Amorim - matrícula nº 36.731 e Elias Pereira da Rocha – matrícula nº 36.729

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.738, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Supervisor I; Claudio Anatolio da Silva, matrícula nº 38.587.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções de Supervisor da Comunicação; Claudio Anatolio da Silva, matrícula nº 38.587.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.739, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Coordenador I; Jairo Cristino Ribeiro, matrícula nº 36.727.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria da Comunicação; Jairo Cristino Ribeiro, matrícula nº 36.727.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.740, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso

VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Supervisor II; Darlene de Oliveira Silva, matrícula nº 36.628.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções de Supervisor Financeiro; Darlene de Oliveira Silva, matrícula nº 36.628.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.741, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Assessor de Apoio Institucional; Glauber Fabiano de Souza, matrícula nº 36.658.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.742, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Supervisor II; Vonicleia Pereira Santos, matrícula nº 36.669.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções de Supervisor de Licitações; Vonicleia Pereira Santos, matrícula nº 36.669.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.743, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Coordenador I; Izabelle Mereu Severiano, matrícula nº 38.070.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria da

REURB; Izabelle Mereu Severiano, matrícula nº 38.070.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.744, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Coordenador I; Jessica de Castro Santana - matrícula nº 38.069 e Leandro Almeida Viana - matrícula nº 38.322.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Produção Habitacional; Jessica de Castro Santana - matrícula nº 38.069 e Leandro Almeida Viana - matrícula nº 38.322.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.745, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Supervisor I; Fernando Cassimiro Alves Duarte, matrícula nº 36.633.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções de Supervisor de Trabalho e Renda; Fernando Cassimiro Alves Duarte, matrícula nº 36.633.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.746, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Supervisor I; Mary Cristina Souza Macedo, matrícula nº 36.634.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções de Supervisor de Atendimento SEDE; Mary Cristina Souza Macedo, matrícula nº 36.634.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.747, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Supervisor I; Pollyana Michele da Costa Santos da Conceição, matrícula nº 38.503.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções de Supervisor de Assuntos e Investimentos Estratégicos; Pollyana Michele da Costa Santos da Conceição, matrícula nº 38.503.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.748, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Supervisor I; Ausiane de Oliveira Costa, matrícula nº 36.718.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções de Supervisor do Núcleo de Arte; Ausiane de Oliveira Costa, matrícula nº 36.718.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.749, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Supervisor I; Nathalia Regina Moraes Tavares, matrícula nº 38.325.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções de Supervisor da Fazenda Boa Esperança; Nathalia Regina Moraes Tavares, matrícula nº 38.325.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.750, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Supervisor II; Ronaldo Melo, matrícula nº 36.678.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções de Supervisor dos Centros Culturais; Ronaldo Melo, matrícula nº 36.678.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.751, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Supervisor II; Stephane Paula Freitas Reis, matrícula nº 36.679.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções de Supervisor do Centro de Atendimento ao Turista; Stephane Paula Freitas Reis, matrícula nº 36.679.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.752, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Secretário Executivo da Cultura; Vanessa Aline Marques, matrícula nº 38.328.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.753, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Coordenador I; Ingrid Reis, matrícula nº 36.642.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Fiscalização de Patrimônio Cultural; Ingrid Reis, matrícula nº 36.642.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.754, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Coordenador I; Lorena Francielle Costa, matrícula nº 36.818.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Alvarás, Licenças e Autorizações; Lorena Francielle Costa, matrícula nº 36.818.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.755, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Coordenador IIII; Luis Alberto de Lira Eiras, matrícula nº 36.643.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Posturas / Coordenadoria de Fiscalização e Ocupações; Luis Alberto de Lira Eiras, matrícula nº 36.643.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.756, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Supervisor II; Claudia Vanuza Salomao de Oliveira - matrícula nº 38.498, Fernanda Araujo da Silva – matrícula nº 36.812.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções de Supervisor do Transporte Escolar; Claudia Vanuza Salomao de Oliveira - matrícula nº 38.498, Fernanda Araujo da Silva – matrícula nº 36.812.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.757, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Gerente I; Debora Oliveira Vieira, matrícula nº 36.810.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Gerência de Alimentação Escolar; Debora Oliveira Vieira, matrícula nº 36.810.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.759, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Coordenador I; Maria Jose Alves Pereira, matrícula nº 36.820.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio; Maria Jose Alves Pereira, matrícula nº 36.820.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.760, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Assessor de Apoio Institucional; Natalia Ferreira Barros, matrícula nº 36.822.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.761, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Supervisor II; Selma Aparecida Otoni Azevedo, matrícula nº 37.169.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções de Supervisor de Controle e Manejo de Arborização; Selma Aparecida Otoni Azevedo, matrícula nº 37.169.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.762, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Coordenador I; Carlos Henrique Silva Pereira, matrícula nº 37.129.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Logística e Planejamento; Carlos Henrique Silva Pereira, matrícula nº 37.129.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.763, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Assessor de Apoio Institucional; Celio Amorim Pereira, matrícula nº 36.644.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.764, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Coordenador I; Diego Leonardo Ramos de Jesus, matrícula nº 36.636.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Administração; Diego Leonardo Ramos de Jesus, matrícula nº 36.636.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.765, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Supervisor III; Gleice Vieira Lopes, matrícula nº 36.696.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções de Supervisor de Pátio e Instalações; Gleice Vieira Lopes, matrícula nº 36.696.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.766, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Supervisor I; Guilherme Caldas de Souza Zeferino, matrícula nº 36.697.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções de Supervisor de Controle de Transporte por Táxi, Escolares, Moto-Frete e Aplicativos; Guilherme Caldas de Souza Zeferino, matrícula nº 36.697.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.767, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Supervisor I; Kimela Everin Martins da Cunha, matrícula nº 36.699.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções de Supervisor de Programação de Rede de Transporte Coletivo; Kimela Everin Martins da Cunha, matrícula nº 36.699.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.768, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Coordenador II; Heraldo Antonio Moraes Goncalves, matrícula nº 36.689.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria Administrativa; Heraldo Antonio Moraes Goncalves, matrícula nº 36.689.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.769, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Supervisor II; Joao Batista Machado, matrícula nº 38.321.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções de Supervisor de Projetos para Esportes Especializados; Joao Batista Machado, matrícula nº 38.321.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.770, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Supervisor II; Laryssa Leila Pereira Nascimento, matrícula nº 38.494.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções de Supervisor de Equipamentos; Laryssa Leila Pereira Nascimento, matrícula nº 38.494.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.771, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Supervisor I; Wenderson Junio Martins dos Santos, matrícula nº 38.578.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções de Supervisor de Administração e Zeladoria; Wenderson Junio Martins dos Santos, matrícula nº 38.578.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.772, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Coordenador I; Andre da Silva Machado - matrícula nº 37.847, Marcelo Teixeira Murca- matrícula nº 36.704 e Sergio Luiz Sores - matrícula nº 36.703.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Regionais; Andre da Silva Machado - matrícula nº 37.847, Marcelo Teixeira Murca- matrícula nº 36.704 e Sergio Luiz Sores - matrícula nº 36.703.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.773, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Coordenador I; Karoline Theresa Passos Santos Bomfim, matrícula nº 38.268.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Processos Jurídicos; Karoline Theresa Passos Santos Bomfim, matrícula nº 38.268.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.774, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Coordenador I; Mara Cristina Custodio, matrícula nº 36.712.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Execução Orçamentária; Mara Cristina Custodio, matrícula nº 36.712.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.775, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Supervisor III; Agnaldo Martins da Silva, matrícula nº 38.375.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções de Supervisor Administrativo; Agnaldo Martins da Silva, matrícula nº 38.375.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.776, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Supervisor III; Aparecida da Penha Monteiro - matrícula nº 36.800, Jaqueline Alves Rezende – matrícula nº 38.324, Juliana Patricia Dumba – matrícula nº 36.784.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções de Supervisor das UBS; Aparecida da Penha Monteiro - matrícula nº 36.800, Jaqueline Alves Rezende – matrícula nº 38.324, Juliana Patricia Dumba – matrícula nº 36.784.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.777, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Supervisor II; Eduardo Eleoterio de Paula, matrícula nº 36.754.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções de Supervisor de Zoonoses; Eduardo Eleoterio de Paula, matrícula nº 36.754.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.778, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Supervisor II; Elen Silva Moreira Alves, matrícula nº 38.532.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções de Supervisor de Transporte; Elen Silva Moreira Alves, matrícula nº 38.532.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.779, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Supervisor I; Flavia Lucia Costa, matrícula nº 36.750.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções de Supervisor de Apoio; Flavia Lucia Costa, matrícula nº 36.750.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.780, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Supervisor I; Gislene de Assis Costa, matrícula nº 36.620.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções de Supervisor do Centro Odontológico; Gislene de Assis Costa, matrícula nº 36.620.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.781, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Supervisor I; Jennifer Ingrid Menezes de Oliveira, matrícula nº 38.479.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções de Supervisor das UBS; Jennifer Ingrid Menezes de Oliveira, matrícula nº 38.479.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.782, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Assessor de Apoio Institucional; Larrone Alves Freitas de Souza, matrícula nº 36.761.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.783, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Supervisor II; Lucimar da Penha Quintela dos Santos, matrícula nº 36.733.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções de Supervisor Sistema de Informação SUS; Lucimar da Penha Quintela dos Santos, matrícula nº 36.733.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.784, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Assessor de Apoio Institucional; Sheila Ferreira dos Santos Santiago, matrícula nº 37.774.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.785, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Coordenador I; Soraia Aparecida Ferreira, matrícula nº 36.741.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Projetos e Planejamento; Soraia Aparecida Ferreira, matrícula nº 36.741.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.786, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Assessor de Apoio Institucional; Thiago Paulo Da Costa, matrícula nº 37.646.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.787, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Supervisor I; Eber Martins da Silva, matrícula nº 38.472.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções de Supervisor de Inclusão Produtiva e Economia Solidária; Eber Martins da Silva, matrícula nº 38.472.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.788, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Supervisor I; Matheus Ferreira Soares, matrícula nº 36.771.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções de Supervisor de Vigilância e Prestação de Contas; Matheus Ferreira Soares, matrícula nº 36.771.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.789, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Supervisor de Equipamento Social – CRAS Bom Destino; Pamela Sena Moreira, matrícula nº 38.591.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
